



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	203
Rubrica	

“E D I T A L”

Pregão Presencial n.º 38/2021

P R E Â M B U L O

Processo n.º	9780/2020
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/18.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de nobreak e gerador com fornecimento de material e aquisição de nobreaks de 20 Kva e 1 Kva.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Execução:	Indireta
Data:	10/01/2022
Horário:	10HS
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

1 – DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

1.1. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria n.º 329/2021 e 987/2021, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço por Item, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/2018, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	204
Rubrica	

à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

1.4. DA RETIRADA DO EDITAL

1.4. O Edital e seus respectivos anexos, poderá ser obtido no site: www.marica.rj.gov.br – Portal da Transparência, no e-mail: maricacpl@gmail.com, através do telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332, ou pessoalmente no endereço: Rua Álvares de Castro, nº 346, Paço Municipal, térreo – Centro – Maricá/RJ – CEP: 24900-880, de segunda a sexta - feira no horário de 8:00h as 17:00h, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e (01) uma resma.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:

2.1.1 Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.3. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.

2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	205
Rubrica	

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se à Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de nobreak e gerador com fornecimento de material e aquisição de nobreaks de 20 Kva e 1 Kva, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência/Projeto Básico.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

04.2 – O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

04.3 – Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.

04.4 – O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá para, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

04.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	206
Rubrica	

04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 – A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

04.10 - O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (válidos para os itens 1 e 2), haja vista que os referidos serviços são de natureza contínua.

04.10.1 - Já os itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 tratam-se de materiais/serviços de entrega imediata, realizada em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.

04.10.2 - Na hipótese de prorrogação extraordinária dos itens 3,4,5,6,7 e 8, dar-se-á na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

04.11 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, que se dará em 05 (cinco) dias após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo 30 (trinta) dias da emissão do Aceite Provisório.

04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	207
Rubrica	

04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

04.13 – O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação à contratada.

04.14 – A execução dos serviços ora contratados se dará na Prefeitura Municipal de Maricá, Rua Alvares de Castro, 346 – Centro – Maricá/RJ

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. – Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei;
- c) Que estejam enquadradas como Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP, conforme disposições do art. 48, I, da LCP 123/06.

05.2. Na hipótese de não comparecimento de pelo menos 3 (três) empresas enquadradas como ME ou EPP, conforme disposto no Art. 49, II, da LCP 123/06, a totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto ME e/ou EPP como empresas assim não enquadradas.

05.3 – Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	208
Rubrica	

d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Paraestatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

05.3.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

05.3.2 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

05.3.3 - O disposto no item 05.3.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

05.3.4 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.3.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

05.3.5 - O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.3.6. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.3.7. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.3.8. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	209
Rubrica	

05.3.9. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

05.3.10 Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.

05.3.11. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.3.12. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.4 – A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está incluída na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 – DO CREDENCIAMENTO

06.1.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.1.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (este com firma reconhecida), com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	210
Rubrica	

Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.1.3 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.1.4 – No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.1.5 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

06.1.6 – A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II- A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

06.1.7 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

06.1.8 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

06.1.9 – A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 91; 01; 04.126.0038; 2.156 Natureza da Despesa 3.3.90.39; 3.3.90.30; 4.4.90.30; 4.4.90.52 Fonte 0206, 0236.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	211
Rubrica	

07.2. O preço estimado para a presente licitação é de **R\$ 177.942,40** (cento e setenta e sete mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

08.1 – Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

08.1.2 – A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

08.1.3 - O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.

08.2 – Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

08.2.1 – Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 – Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

08.4 – Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.5 – A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados.

08.6 – O prazo de validade das propostas será não inferior a 90 (noventa) dias corridos.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	212
Rubrica	

09.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

09.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

09.4 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

10.1 – Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

I – documentação relativa à habilitação jurídica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	213
Rubrica	

II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

III – documentação relativa à qualificação técnica;

IV – documentação relativa à regularidade fiscal;

V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.

VII - Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes, o não atendimento desse requisito implicará na desclassificação da proposta.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A.2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	214
Rubrica	

credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	215
Rubrica	

no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \geq 1,0$$

b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

b.3) Certidão negativa de Recuperação Judicial ou de Falência expedida pelo Distribuidor(es) da sede da pessoa Jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas Recuperação Judicial, concordatas e falências respeitando o disposto no item 19.4 deste edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	216
Rubrica	

b.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

b.4) Para o MEI – Empresário Individual para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2 - A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que já forneceu os materiais descritos neste termo, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovando que já forneceu os materiais descritos neste termo em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens.

C.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica – Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência.

- Deverá ser obrigatoriamente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
- Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- Razão Social da Contratada;
- Número e vigência do contrato;
- Objeto do contrato;
- Descrição do trabalho realizado;
- Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- Local e Data de Emissão;
- Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	217
Rubrica	

- Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

C.4 - A Prefeitura Municipal de Maricá se ressalva do direito de vir a fazer diligências para aferir a veracidade das informações colocadas na proposta pela empresa adjudicada, para que então ocorra a assinatura do contrato entre as partes.

D – REGULARIDADE FISCAL

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	218
Rubrica	

Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

D.6 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

E - DA VISITA TÉCNICA

E.1 - É facultado ao licitante a realização de visita técnica caso seja do seu interesse, no local da prestação de serviços, a fim de vistoriar e tomar conhecimento das instalações e recursos do ambiente das unidades onde serão instalados os equipamentos e/ou executados os serviços.

E.2 - A visita técnica deverá ser agendada junto a Subsecretaria de Governança e Gestão de Tecnologia e Sistemas de Informação na Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá ou através do e-mail ssi.adm@marica.rj.gov.br, a ser realizada após a publicação do edital, no antepenúltimo e penúltimo dia anterior a licitação.

E.3 – Caso não seja de interesse por parte da licitante na realização da visita técnica, esta deverá entregar Declaração de declínio assumindo a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais.

10.2 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	219
Rubrica	

10.2.1 - A exibição do documento original ao pregoeiro na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.

10.2.2 – Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e **NÃO** dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues **NÃO** poderão ser retirados do processo.

10.3 - A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

10.4 - Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede matriz ou filial:

- a) Caso a pessoa jurídica tenha filial neste município, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;
- b) Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no município, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.
- c) Caso a licitante venha participar pela filial, deverá apresentar todos os documentos da filial e os seguintes documentos com CNPJ da Matriz: MF da Matriz.

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial. – 10, b.3 e b3.1

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda.-10. D.3

III – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS) – 10. D.6.

IV- Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas. – 10. D.7;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	220
Rubrica	

c.1) O documento apresentado com o CNPJ da Matriz ou da filial, que expressamente informe a abrangência de ambas, fica dispensado de ser reapresentado.

10.5 – As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

11.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2 – Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

11.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 – No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

11.7 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

11.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	221
Rubrica	

11.10 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11 – A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

11.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

11.16.2 - A proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

11.17 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18 – Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	222
Rubrica	

o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

12.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo à abertura dos documentos de sua habilitação.

12.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.

12.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.5.1. - O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1 – O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	223
Rubrica	

13.1.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5 - Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2.1 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.2.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

13.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

13.2.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 – Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	224
Rubrica	

encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º 8.666/93)

14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	225
Rubrica	

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.3 - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.

15.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.8 - A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	226
Rubrica	

15.9 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

15.10 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.

16.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

16.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5 – As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	227
Rubrica	

financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

18.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	228
Rubrica	

18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IPCA, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

18.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

19.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

19.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

19.3 – O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

19.3.1 – Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.

19.3.2 - Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, n.º 346, térreo, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com.

19.4 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	229
Rubrica	

adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

19.6 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.7 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

19.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

19.11 – O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

19.13 – A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

19.14 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

19.15 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	230
Rubrica	

19.16 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.

19.17 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.18 – Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:

19.18.1 – adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

19.19 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

19.20 – Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.21 – As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso.

19.22 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

19.23 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.24 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	231
Rubrica	

publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.26 - Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.

19.27 – É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

19.28 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

19.29 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações

C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93

D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

A- Termo de Referência da Secretaria

ANEXO IV:

Mínuta do Contrato

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	232
Rubrica	

20.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20.2 - Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

21- FORO

21.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2021.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	233
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	ITEM LICITADO ATRAVÉS DO PP 17/2021				
02	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Nobreak (de acordo com especificação do Termo de referência)	Mês	12	R\$ 688,63	R\$ 8.263,56
03	Nobreak 20 Kva com módulo de baterias (de acordo com especificação do Termo de referência)	Unid.	2	R\$ 39.906,00	R\$ 79.812,00
04	Quadro de Comutação Automática (de acordo com especificação do Termo de referência)	Unid.	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
05	ITEM LICITADO ATRAVÉS DO PP 17/2021				
06	Quadro de Distribuição Elétrica (de acordo com especificação do Termo de referência)	Unid.	1	R\$ 12.086,34	R\$ 12.086,34
07	Serviço de Instalação Elétrica Trifásica (de acordo com especificação do Termo de referência)	Unid.	1	R\$ 20.566,00	R\$ 20.566,00
08	Nobreak 1 Kva (de acordo com especificação do Termo de referência)	Unid.	27	R\$ 1.963,50	R\$ 53.014,50
VALOR TOTAL					R\$ 177.942,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	234
Rubrica	

B - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 38/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2021

A Realizar-se em

Processo:

CARIMBO DO CNPJ

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	ITEM LICITADO ATRAVÉS DO PP 17/2021				
02	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Nobreak (de acordo com especificação do Termo de referência)	Mês	12		
03	Nobreak 20 Kva com módulo de baterias (de acordo com especificação do Termo de referência)	Unid.	2		
04	Quadro de Comutação Automática (de acordo com especificação do Termo de referência)	Unid.	1		
05	ITEM LICITADO ATRAVÉS DO PP 17/2021				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	235
Rubrica	

06	Quadro de Distribuição Elétrica (de acordo com especificação do Termo de referência)	Unid.	1		
07	Serviço de Instalação Elétrica Trifásica (de acordo com especificação do Termo de referência)	Unid.	1		
08	Nobreak 1 Kva (de acordo com especificação do Termo de referência)	Unid.	27		
VALOR TOTAL					

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD-RW/PEN DRIVE (será devolvido ao final da sessão) contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final observando os itens 11.16, 11.16.1 e 11.16.2.

OBS: As propostas deverão obrigatoriamente conter marca e modelo dos equipamentos fornecidos. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste edital se dará mediante avaliação da documentação técnica integrante da proposta apresentada, que consistirá de catálogos, manuais ou publicações oficiais e originais dos respectivos fabricantes.

OBS: Serão aceitas, para efeito de comprovação de características técnicas, endereços de sítios Internet que contenham as informações solicitadas, os quais serão consultados no momento da validação das propostas, sendo de responsabilidade da licitante informar corretamente tais endereços.

Em, ____ de _____ de 2021.

Nº de Inscrição Municipal ou
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	236
Rubrica	

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão n° ____/2021

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	237
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de de 2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/____, a ser realizada em ____/____/____, nessa Prefeitura, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	238
Rubrica	

**C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO
ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	239
Rubrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	240
Rubrica	

E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

_____ assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	241
Rubrica	

ANEXO III

A - Termo de Referência

DA SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de nobreak e gerador com fornecimento de material e aquisição de nobreaks de 20 Kva e 1 Kva.
B	VIGÊNCIA O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO.
C	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado será fornecido pela Coordenação de Compras após cotação de preços.
D	FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item MODALIDADE: Pregão Presencial
E	LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA a) Prefeitura Municipal de Maricá: situada em Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá-RJ.
F	ÁREA REQUISITANTE a) Prefeitura Municipal de Maricá: situada em Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá-RJ.
G	ÁREA ADMINISTRATIVA Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Fazenda ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Subsecretaria de Governança e Gestão de Sistemas de Informação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	242
Rubrica	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAK E GERADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E AQUISIÇÃO DE NOBREAKS DE 20 KVA E 1 KVA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de nobreak e gerador com fornecimento de material e aquisição de nobreaks de 20 Kva e 1 Kva, pela modalidade Pregão Presencial, com julgamento pelo menor preço por item.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo manter em funcionamento ótimo, através de manutenções preventivas e corretivas, os equipamentos do sistema de fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta, especificamente do Grupo de Motor Gerador que fornece energia elétrica às cargas críticas e de circuitos do Data Center da Prefeitura. Ressalta-se que equipamentos do tipo UPS/Nobreaks, também é integrante deste procedimento licitatório em itens distintos.

As cargas críticas e de circuitos de emergência compreendem a iluminação, computadores, os equipamentos de refrigeração do data center e, principalmente, os ativos constituintes dos sistemas da Subsecretaria de Gov. Gestão de Sistemas de Informação como storages, processadores, switches e demais equipamentos que necessitam de energia elétrica confiável para funcionar adequadamente.

A justificativa para se contratar a manutenção dos equipamentos do sistema de fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta está relacionada ao aumento da confiabilidade da energia elétrica disponibilizada às cargas críticas, principalmente durante os casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária - ENEL. Desta forma, quanto melhor for a energia elétrica fornecida, menores serão os custos associados à indisponibilidade dos serviços de TI e de computadores utilizados por servidores e colaboradores. Além disso, a existência de equipamentos como UPS/Nobreaks e Grupos Motores Geradores evitam que equipamentos sensíveis de TI sejam danificados durante a falha de fornecimento de energia pela concessionária.

Ressalta-se que o data center configura-se, atualmente, como a carga elétrica mais crítica a ser alimentada pelos equipamentos UPS/Nobreaks e Grupos Motores Geradores, visto que é composta por processadores, storages e demais ativos de TI sensíveis à qualidade de energia. Uma falha de fornecimento da concessionária sem que os equipamentos UPS/Nobreaks e GMG estejam devidamente preparados para entrar em operação pode acarretar desligamento de todo o data center. Tal desligamento tem grande impacto nas atividades do órgão pois impede completamente o acesso às informações ao banco de dados, histórico de e-mails, o uso das ferramentas de produção de documentos VÍPRO e Lecom, da principal ferramenta de gestão o ERP (e-cidade) e arquivos de todas as secretarias, serviços fornecidos através da Subsecretaria de Gov. Gestão de Sistemas de Informação.

Portanto, a existência de um contrato de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do tipo Grupo Motores Geradores é necessária para proporcionar operação segura e confiável destes equipamentos, minimizando as ocorrências de paradas e, conseqüentemente, aumento da disponibilidade de energia elétrica para as cargas críticas e circuitos de emergência.

Grupos Motores Geradores são equipamentos robustos e cuja vida útil pode ser bastante prolongada se as manutenções preventivas e corretivas forem realizadas de forma sistemática. Os equipamentos possuem em torno de 8 anos de vida útil, encontram-se em bom estado de conservação e são usados pouquíssimas vezes durante o ano, apenas nos casos de falta de energia por parte da concessionária. Desta forma, a existência de um contrato de manutenção para estes equipamentos configura-se como viável e necessária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	243
Rubrica	

3. DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem adquiridos por meio do presente Termo de Referência, serão realizados no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Maricá, Rua Álvares de Castro, 346 – Centro.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupo Gerador	Mês	12
2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Nobreak	Mês	12
3	Nobreak 20 Kva com módulo de baterias	Unid.	2
4	Quadro de Comutação Automática	Unid.	1
5	Quadro Elétrico de Alimentação e Bypass	Unid.	1
6	Quadro de Distribuição Elétrica	Unid.	1
7	Serviço de Instalação Elétrica Trifásica	Unid.	1
8	Nobreak 1 Kva	Unid.	27

5. DOS DETALHES TÉCNICOS

ITEM 1: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR PREVENTIVA

Segue as especificações mínimas dos itens para o fornecimento de mão de obra especializada para a realização de manutenção preventiva para um Grupo Gerador a diesel de 55/50 kva:

Dados do Grupo Gerador			
Espécie:	Grupo Gerador Trifásico – Contêiner – Stamac		
Motor:	- MWM	Modelo:	D – 4 N° de Série: B1N475267
Alternador:	- Cramaco	Modelo:	G2R N° de Série: 997034
Potência:	55/50 KVA	Frequência:	60 Hz Tensão: 220/127 A
Sistema:	Brushless	N° de Horas:	36H F.P.: 0.80
Rotação:	1800 RPM	Fabricação:	10/2011 Controlador: 2130

Os serviços de manutenções preventivas deverão ser executados conforme plano de manutenção e procedimentos obedecendo à característica técnica do equipamento.

Ao término dos serviços, deverão ser apresentados relatórios próprios personalizados e adequados para cada atividade, constando todos os itens de informações sobre o equipamento, bem como os parâmetros de operação, em qualidade suficiente para que cada equipamento tenha seu histórico e assinado por engenheiro responsável.

Os profissionais deverão utilizar ferramentas adequadas aos serviços, sendo estas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	244
Rubrica	

responsabilidade da CONTRATADA.

REVISÃO MECÂNICA - MENSAL OU A CADA 50 HORAS DE FUNCIONAMENTO.

- Verificação do nível de combustível.
- Teste do carregamento das baterias.
- Testar as baterias e fazer medições de tensão e corrente.
- Verificar o nível de óleo lubrificante.
- Verificar abraçadeiras, mangotes e mangueiras, re-apertando se necessário.
- Verificar o nível de água do radiador ou reservatório de água.
- Verificar cabos de comando do motor e módulo de controle.
- Verificar cabos de potência e re-apertar se necessário, desde que estejam desenergizados.
- Limpeza do grupo gerador e sala.
- Verificar filtros de água, ar, lubrificante, combustível.
- Verificar sistema de pré-aquecimento.
- Realizar testes no grupo gerador sem carga.
- Realizar medições de tensão, frequência e rotação do grupo gerador.
- Realizar testes no grupo gerador com carga.
- Medir corrente, tensão e frequência do grupo gerador.
- Verificar leitura de pressão do óleo.
- Verificar a existência de vazamentos do motor.
- Verificar ruídos anormais com o motor em funcionamento.
- Verificar se o QTA está em modo automático.
- Emitir relatório das verificações, testes e sugestões.
- Testes finais com ajuste do painel.

REVISÃO MECÂNICA - A CADA 06 MESES OU A CADA 250 HORAS DE FUNCIONAMENTO.

- Troca do óleo do motor;
- Troca do filtro lubrificante;
- Substituição dos elementos do filtro diesel;
- Troca do filtro de ar;
- Troca do elemento do filtro separador de água
- Substituição das mangueiras do sistema de arrefecimento.
- Limpeza química, do radiador com adição de anticorrosivo;
- Limpeza geral do motor;
- Esticar as correias;
- Limpeza do tanque de combustível;
- Reaperto geral;
- Testes finais com ajuste do painel.

CORRETIVA

A Manutenção corretiva deverá ser efetuada, sempre que houver necessidade de conserto, reparo ou substituição de peças ou demais componentes do equipamento, seja por desgaste, tempo de utilização, acidentes, ou quaisquer outros motivos não identificados e conseqüentemente não previsto na manutenção preventiva.

Toda Manutenção Corretiva, deverá ocorrer dentro de um planejamento pré-definido no Plano de Manutenção e Operação, de modo a causar o menor impacto no funcionamento normal da Prefeitura.

Depois de efetuado o atendimento corretivo a Contratada notificará a Contratante, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido na tabela de acordos de serviço (SLA), onde são definidos os prazos de Atendimento dos Chamados para correção do problema;

A empresa contratada será responsável por intermediar junto ao fabricante o processo de RMA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	245
Rubrica	

(troca do equipamento em caso de defeito) e deverá disponibilizar equipamento equivalente, caso a previsão de resolução do problema ultrapasse o previsto pela SLA, visando minimizar a indisponibilidade dos serviços. A empresa contratada deverá trocar o equipamento instalado sob contrato, se, no período de 15 (quinze) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos pelo SLA;

A contratada deve prever em seu custo total mensal para fornecimento do serviço de manutenção corretiva e suporte técnico descritos neste termo de referência, todos os custos com materiais e equipamentos de reposição, visando à substituição de um danificado até a execução para os serviços de reparos.

Será utilizado como referência de preço, para troca dos equipamentos e materiais necessários para a manutenção corretiva, no mínimo 3(três) orçamentos que deverão ser apresentados pela CONTRATADA juntamente com o relatório do serviço realizado.

Além dos serviços de manutenção realizados de forma programada, a CONTRATADA, deverá estar à disposição 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados para atendimento de emergência.

Entende-se por este Suporte Técnico, a prestação de serviços especializados, prestada por profissionais devidamente qualificados com experiência em manutenção de grupo geradores, consubstanciada no ato efetivo de solicitar assistência técnica visando à solução de problemas de caráter técnico, operacional ou funcional e quando à orientação no uso.

A empresa contratada para a realização dos serviços continuados de manutenção corretiva com suporte técnico 24x7, deverá fornecer os serviços de Assistência Técnica (Manutenção e suporte On-site (no Local)) em regime 24x7 (Vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) pelo período de vigência do contrato, para todos os materiais e equipamentos existentes no grupo gerador. Deverão ser realizados todos os serviços necessários para que o sistema permaneça em operação.

A empresa contratada deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de assistência técnica (MANUTENÇÃO E SUPORTE ON-SITE).

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico no local (in-loco);

O suporte técnico deverá ser realizado no formato 24/7/365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias no ano);

A empresa contratada deverá disponibilizar, durante o período de vigência dos serviços de manutenção e suporte técnico, abertura de chamados através de sistema de chamados técnicos com abertura via WEB, ligação 0800, ligação local, ligação celular e e-mail.

ITEM 2: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAK E BANCO DE BATERIAS

PREVENTIVA

Segue as especificações mínimas dos itens para o fornecimento de mão de obra especializada para a realização de manutenção preventiva de Nobreak e banco de baterias:

- **Tensão de entrada e saída trifásicas 380V ou 220V.**
- **Conexão de Saída:** Barra de Terminais (Bornes).
- **Bypass:** Sim (automático e manual).
- **Entrada bypass independente da rede:** modelos RP.
- **Tempo de Transferência:** Zero.
- **Comunicação Inteligente:** RS-232.
- **Display Inteligente:** Sim, em LCD.
- Linha de nobreaks SMS Sinus Triphases.
- Potência de 30 kVA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	246
Rubrica	

- Módulos externos de baterias: 20 baterias de 40 ah.

A Manutenção Preventiva de Nobreak, é um serviço programado que realiza check-ups periódicos mesmo sem problemas aparentes, capaz de detectar possíveis irregularidades ou desgastes em seus componentes, que possam vir a prejudicar seu funcionamento e até ocasionar uma parada inesperada.

Possuir equipe de profissionais capacitados para detectar antecipadamente possíveis danos aos equipamentos, verificando com rigor a vida útil dos componentes eletrônicos, fazendo medições, testando e corrigindo falhas no sistema.

Plano de Manutenção:

- Inspeção Visual de todo equipamento;
- Verificação do estado e a tensão das baterias;
- Limpeza e reaperto de contatos, conexões eletrônicas e de potência;
- Verificação da oscilação da Frequência;
- Verificação da tensão de rede;
- Verificação dos bornes, conectores e placas eletrônicas;
- Verificação das funcionalidades e medições do display;
- Análise do Log de eventos;
- Inspeção de placas, tiretores, barramentos, fusíveis, contadoras, contatos auxiliares;
- Verificação do Módulo Inversor e Módulo Retificado (Medições de grandeza, parâmetros, funcionalidade e etc.;
- Verificação do By- pass e Chave estática;
- Testes funcionais (falha e retorno de energia, transferência do inversor, by-pass, inversor, desligamento e religamento do sistema;
- Verificação do sistema paralelo redundante;
- Parametrização dos sistemas;
- Baixar Log de eventos.

CORRETIVA

A Manutenção corretiva deverá ser efetuada, sempre que houver necessidade de conserto, reparo ou substituição de peças ou demais componentes do equipamento, seja por desgaste, tempo de utilização, acidentes, ou quaisquer outros motivos não identificados e conseqüentemente não previsto na manutenção preventiva.

Toda Manutenção Corretiva, deverá ocorrer dentro de um planejamento pré-definido no Plano de Manutenção e Operação, de modo a causar o menor impacto no funcionamento normal da Prefeitura.

Depois de efetuado o atendimento corretivo a Contratada notificará a Contratante, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	247
Rubrica	

do que o estabelecido na tabela de acordos de serviço (SLA), onde são definidos os prazos de Atendimento dos Chamados para correção do problema;

A empresa contratada será responsável por intermediar junto ao fabricante o processo de RMA (troca do equipamento em caso de defeito) e deverá disponibilizar equipamento equivalente, caso a previsão de resolução do problema ultrapasse o previsto pela SLA, visando minimizar a indisponibilidade dos serviços. A empresa contratada deverá trocar o equipamento instalado sob contrato, se, no período de 15 (quinze) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos pelo SLA;

A contratada deve prever em seu custo total mensal para fornecimento do serviço de manutenção corretiva e suporte técnico descritos neste termo de referência, todos os custos com materiais e equipamentos de reposição, visando à substituição de um danificado até a execução para os serviços de reparos.

Será utilizado como referência de preço, para troca dos equipamentos e materiais necessários para a manutenção corretiva, no mínimo 3(três) orçamentos que deverão ser apresentados pela CONTRATADA juntamente com o relatório do serviço realizado.

Além dos serviços de manutenção realizados de forma programada, a CONTRATADA, deverá estar à disposição 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados para atendimento de emergência.

Entende-se por este Suporte Técnico, a prestação de serviços especializados, prestada por profissionais devidamente qualificados com experiência em manutenção de nobreaks, consubstanciada no ato efetivo de solicitar assistência técnica visando à solução de problemas de caráter técnico, operacional ou funcional e quando à orientação no uso.

A empresa contratada para a realização dos serviços continuados de manutenção corretiva com suporte técnico 24x7, deverá fornecer os serviços de Assistência Técnica (Manutenção e suporte On-site (no Local)) em regime 24x7 (Vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) pelo período de vigência do contrato, para todos os materiais e equipamentos existentes no nobreak. Deverão ser realizados todos os serviços necessários para que o sistema permaneça em operação.

A empresa contratada deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de assistência técnica (MANUTENÇÃO E SUPORTE ON-SITE).

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico no local (in-loco);

O suporte técnico deverá ser realizado no formato 24/7/365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias no ano);

A empresa contratada deverá disponibilizar, durante o período de vigência dos serviços de manutenção e suporte técnico, abertura de chamados através de sistema de chamados técnicos com abertura via WEB, ligação 0800, ligação local, ligação celular e e-mail.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	248
Rubrica	

ITEM 3: NOBREAK DE 20KV_a COM MÓDULO DE BATERIAS

- Topologia: Nobreak (UPS) online trifásico
- Potência : 20 kVA / 20 kW
- Tensão entrada: 380V~ (3FNT);
- Tensão saída: 380V~ (3FNT)
- Forma de Onda: Senoidal pura
- Fator de potência de saída: 1
- Conexão de entrada: Bornes
- Conexão de saída: Bornes
- Tempo de autonomia: 23min para 25% de carga com baterias internas
- Expansão de autonomia : ddd
- Formato: Torre
- Bypass: Automático e Manutenção
- Possuir função economia de energia
- Possuir função de paralelismo: Fornecer o kit de instalação.
- Possuir disjuntor
- Possuir função autodiagnostico de bateria
- Microprocessador: Microprocessador DSP (Processador Digital de Sinais) que proporciona melhor desempenho e confiabilidade
- Possuir função autoteste dos circuitos
- Sinalizações: Display LCD com sinalizações de: tensão de entrada, tensão de saída, nível de potência consumida, nível de carga da bateria, tempo de autonomia, entre outros.
- Inversor sincronizado com a rede elétrica (sistema PLL).
- Gerenciamento: RS-232 / EPO / GenSet / ModBus / Contato Seco / Slot de comunicação
- Proteções para a carga:
 1. Queda de rede (Blackout);
 2. Ruído de rede elétrica;
 3. Sobretensão de rede elétrica;
 4. Subtensão de rede elétrica;
 5. Surtos de tensão na rede;
 6. Correção linear de variação da rede elétrica;
 7. Variação de frequência da rede elétrica;
 8. Distorção harmônica da rede elétrica;
 9. Afundamento de tensão (SAG).
- Dimensões AxLxP (mm): 1020x265x800
- Peso líquido (kg): 84 (sem baterias)
- Módulo de baterias: fornecer módulo de baterias incluso, condizente com a especificação do nobreak.
 - Baterias do módulo: 40 baterias seladas, gabinete metálico em formato torre e cabo com conector de engate rápido.

O fornecedor deverá prover a instalação do equipamento considerando os seguintes requisitos:

Deve ser considerado a readequação da infraestrutura e distribuição elétrica estabilizada, onde toda infraestrutura elétrica estabilizada passará a ser alimentada pelos 02 (dois) nobreaks trifásicos de 20kVA, que irão atender toda carga de TI de todo prédio administrativo da Prefeitura.

Normas Técnicas de Referência

Projetos de instalações elétricas devem ser elaborados dentro das seguintes normas técnicas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	249
Rubrica	

- 2.1.1 - NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 2.1.2 - RIC-BT – Regulamento das Instalações Consumidoras da CEEE – Fornecimento em Tensão Secundária;

Ainda, todos os materiais especificados e citados no projeto deverão estar de acordo com as respectivas normas técnicas brasileiras de cada um.

Descrição do Projeto Elétrico

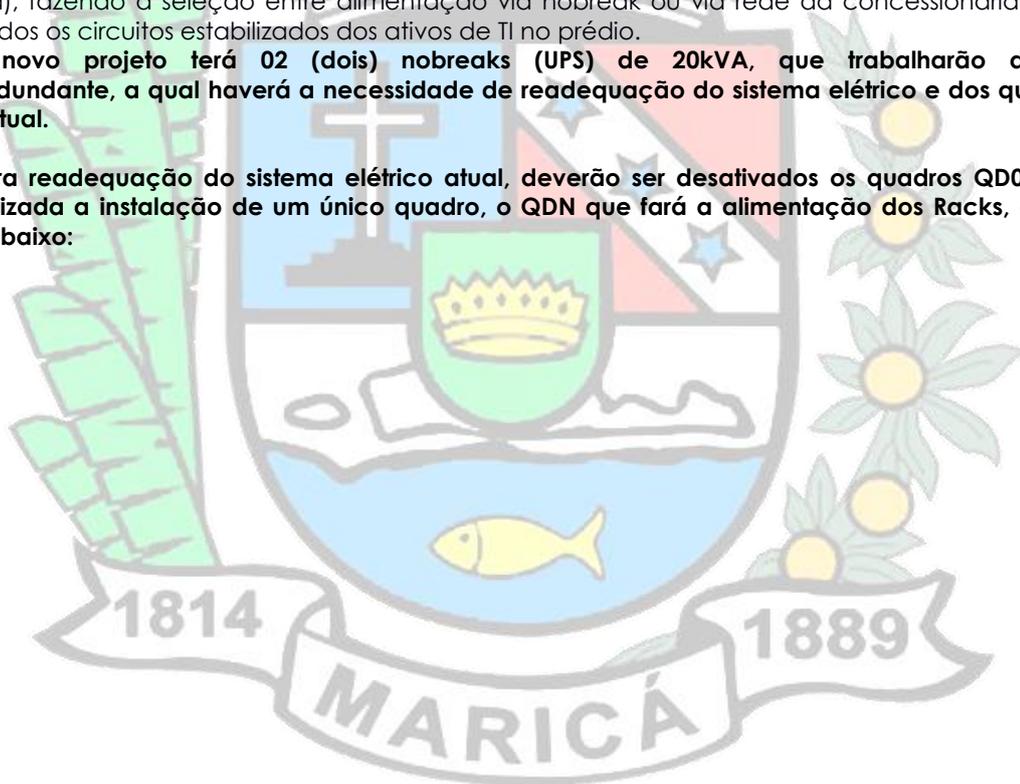
Atualmente há 03 (três) quadros elétricos distintos que atuam, respectivamente, com às seguintes funcionalidades:

- 1) Quadro elétrico que alimenta a carga estabilizada do Datacenter (QD01);
- 2) Quadro elétrico que alimenta sistema de by-pass do nobreak atual (QD02);
- 3) Quadro elétrico que faz a alimentação do ar-condicionado e no-break (QD03).

Atualmente o QD03 recebe alimentação do QTA (proveniente do gerador) e alimenta os nobreaks, os 02 (dois) aparelhos de ar condicionado e o QD02 (bypass). O QD02 (bypass) alimenta o QD01 (carga estabilizada), fazendo a seleção entre alimentação via nobreak ou via rede da concessionária. O QD01 alimenta todos os circuitos estabilizados dos ativos de TI no prédio.

O novo projeto terá 02 (dois) nobreaks (UPS) de 20kVA, que trabalharão de forma paralelo/redundante, a qual haverá a necessidade de readequação do sistema elétrico e dos quadros no ambiente atual.

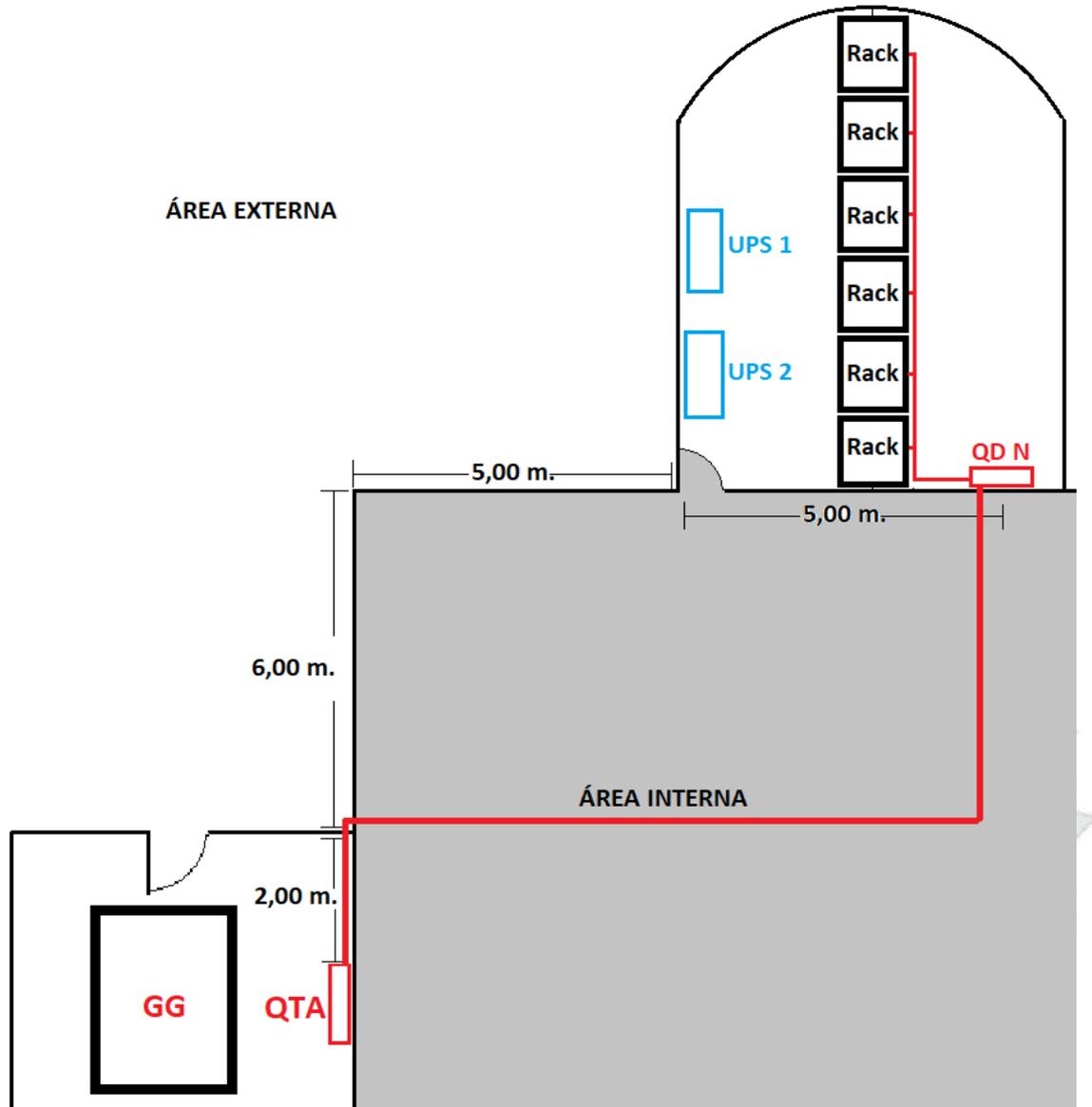
Para readequação do sistema elétrico atual, deverão ser desativados os quadros QD01, QD2 e QD3, e realizada a instalação de um único quadro, o QDN que fará a alimentação dos Racks, conforme ilustração abaixo:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	250
Rubrica	



A nova instalação deverá conter novos quadros elétricos que devem fornecer:

- Sistema de paralelismo redundante de 02 (dois) nobreaks de 20kVA;
- Sistema de by-pass via chave de transferência que será usado em situações emergenciais numa eventual falha do sistema de redundância dos 02 (dois) nobreaks;
- Sistema de distribuição da carga estabilizada;
- Os nobreaks são trifásicos e devem trabalhar com os barramentos de entrada e saída do nobreak em paralelo.

As partes metálicas deverão ser ligadas aos condutores de proteção (terra) para que o potencial de todos os componentes do prédio sejam os mesmos, minimizando assim a possibilidade de choque elétrico.

Após a execução das instalações deverá ser elaborado pela empresa instaladora o projeto "as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	251
Rubrica	

built", principalmente no que concerne as fiações e proteções elétricas. Ainda, deverá ser fornecido pela empresa instaladora um caderno tamanho A4 com todos os diagramas unifilares de cada quadro elétrico contendo as seguintes informações: nome do quadro, número do circuito, disjuntores de proteção, alimentadores e descrição dos circuitos.

Durante a execução todas as junções entre eletrodutos e caixas deverão ser bem-acabadas, não sendo permitido rebarbas nas junções.

Todos os cabos deverão ser identificados através de anilhas ou fitas específicas para este fim, nas caixas de saída (tomadas) e dentro dos quadros de distribuição.

Todas as tomadas deverão ser identificadas com o número do seu respectivo circuito e também deverá ser afixada sinalização da tensão.

Todos os quadros de distribuição deverão ser identificados externamente por plaqueta contendo o nome do quadro, se está ligado no nobreak na concessionária e a tensão de trabalho.

Todo fornecimento da instalação elétrica, assim como fornecimento de materiais e escopo técnico, deve ser fornecido pelo mesmo fornecedor dos nobreaks, que deve ser autorizado pela fábrica para instalação do nobreak como "Assistência Técnica Autorizada".

Os serviços deverão ser realizados fora do horário comercial, agendado com a CONTRATANTE, visto o caráter ininterruptos dos serviços providos pelo setor.

ITEM 4: QUADRO DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA

Para automação de redundância elétrica em equipamentos que não possuem fontes redundantes, onde na falha de uma fonte de energia, ou seja, falha em um dos nobreaks, o outro assume automaticamente sem qualquer desligamento da carga. O quadro é feito contendo quadro painel autoportante, confeccionado em chapa de aço carbono, fechos tipo cremona embutidos, barramentos para interligação elétrica, barramentos em cobre sendo um para cada fase, barramento em cobre eletrolítico para o neutro, barramento em cobre eletrolítico para o terra, isoladores em resina de epóxi cilíndricos, espelho de proteção em policarbonato 5mm, cabos flexíveis, terminais e abraçadeiras, parafusos, porcas e arruelas.

ITEM 5: QUADRO ELÉTRICO DE ALIMENTAÇÃO E BYPASS

Contendo quadro painel autoportante, confeccionado em chapa de aço carbono, fechos tipo Cremona embutidos, acabamento cinza RAL7032, disjuntores de alimentação dos nobreaks, disjuntores para proteção das chaves de reversão, chaves reversora para manobras, barramentos para interligação elétrica e redundância dos nobreaks, barramentos em cobre sendo um para cada fase, barramento em cobre eletrolítico para o neutro, barramento em cobre eletrolítico para o terra, isoladores em resina de epóxi cilíndricos, espelho de proteção em policarbonato 5mm, cabos flexíveis, terminais e abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, placa identificação do painel policarbonato texturizado, placa identificação dos circuitos policarbonato texturizado.

ITEM 6: QUADRO ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO

Contendo quadro painel autoportante, confeccionado em chapa de aço carbono, fechos tipo cremona embutidos, acabamento cinza RAL7032, disjuntores de alimentação, disjuntores para proteção, barramentos para interligação elétrica, barramentos em cobre sendo um para cada fase, barramento em cobre eletrolítico para o neutro, barramento em cobre eletrolítico para o terra, isoladores em resina de epóxi cilíndricos, espelho de proteção em policarbonato 5mm, cabos flexíveis, terminais e abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, placa identificação do painel policarbonato texturizado, placa identificação dos circuitos policarbonato texturizado.

ITEM 7: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA

para alimentação 02 (dois) nobreaks de 20kVA, já incluindo mão de obra, cabos elétricos, conexões, terminais, tubulação e acessórios para instalação. O serviço também inclui a elétrica com origem no quadro de alimentação, que pode vir de dentro da própria sala ou do QTA local, além da distribuição elétrica para os 06 (seis) racks existentes. A instalação elétrica será totalmente nova, partindo do quadro elétrico novo, até os racks. Serão disponibilizados 3 régulas de tomadas, com 10 tomadas cada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	252
Rubrica	

réguas, por rack. O serviço inclui toda mão de obra, transporte, alimentação e material necessários para execução dos serviços.

ITEM 8: NOBREAK DE 1KVA

- Topologia: Nobreak (UPS) online monofásico
- Potência: 1 kVA / 0,8 kW
- Tensão entrada: 220V~ (FNT ou FFT)
- Tensão saída: 220V~
- Forma de Onda: Senoidal pura
- Fator de potência de saída: 0.8
- Conexão de entrada: Plugue NBR 14136 (10A)
- Conexão de saída: 6 tomadas NBR 14136 (10A)
- Tempo de autonomia (máximo): 30min expansível até 6h para 25% de carga
- Expansão de autonomia (através da conexão de módulos externos é possível aumentar o tempo de autonomia do nobreak (UPS)): Sim
- Formato: Torre / Rack (2U)
- Bypass: Automático
- Hotswap de baterias (Permite substituir as baterias sem necessidade de desligar o nobreak (UPS) ou a carga crítica): Sim
- Função economia de energia (Aumenta a eficiência do sistema e reduz consumo de energia elétrica): Sim
- Fusível: Fusível rearmável
- Autodiagnóstico de bateria (Informa o momento certo de trocar a bateria): Sim
- Microprocessador: Microprocessador DSP (Processador Digital de Sinais) que proporciona melhor desempenho e confiabilidade
- Autoteste (Ao ser ligado testa todos os circuitos internos): Sim
- DC Start (Permite ser ligado na ausência de rede elétrica): Sim
- Sinalizações: Display LCD com diversas sinalizações relevantes que auxiliam o usuário na tomada de decisão adequada, tais como: tensão de entrada, tensão de saída, nível de potência consumida, nível de carga da bateria, tempo de autonomia, entre outros.
- Inversor sincronizado com a rede elétrica (sistema PLL) (Evita oscilações bruscas na saída durante a transição de rede para bateria e vice-versa): Sim
- Gerenciamento: USB / RS-232 / EPO / Slot de comunicação (cartão SNMP ou Contato Seco)
- Proteções para a carga: Queda de rede (Blackout), Ruído de rede elétrica, Sobretensão de rede elétrica, Subtensão de rede elétrica, Surtos de tensão na rede, Correção linear de variação de rede elétrica, Variação de frequência da rede elétrica, Distorção harmônica da rede elétrica e Afundamento de tensão (SAG).
- Dimensões AxLxP (mm): 88 (2U) x 440 x 405
- Peso líquido (kg): 14

6. DO RECEBIMENTO

- 6.1.** O termo de recebimento definitivo atenderá ao disposto no art. 73 da Lei 8.666/93;
- 6.2.** O recebimento provisório se dará 5 (cinco) dias após a entrega dos equipamentos e/ou serviços.
- 6.3.** O recebimento definitivo se dará 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e/ou serviços.
- 6.4.** Os equipamentos e/ou serviços eivados de vício deverão ser trocados em até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.5.** A entrega dos equipamentos e serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	253
Rubrica	

7. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Quando os materiais e/ou serviço contratados forem entregues, caberá à CONTRATADA e CONTRATANTE fiscalizarem se os mesmos estão de acordo com o especificado neste termo de referência.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. QUALIFICAÇÃO, a empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que já forneceu os materiais descritos neste termo, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovando que já forneceu os materiais descritos neste termo em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens.

8.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica – Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência.

Deverá ser obrigatoriamente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
- Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- Razão Social da Contratada;
- Número e vigência do contrato;
- Objeto do contrato;
- Descrição do trabalho realizado;
- Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- Local e Data de Emissão;
- Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

8.3. A Prefeitura Municipal de Maricá se ressalva do direito de vir a fazer diligências para aferir a veracidade das informações colocadas na proposta pela empresa adjudicada, para que então ocorra a assinatura do contrato entre as partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES SUSTENTÁVEIS QUANDO CONTRATADA

9.1. Que se observe que não haverá utilização de **trabalho escravo ou infantil** para produção e fornecimento dos materiais e serviços;

9.2. Que se observe que cumprirá quando contratada a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015);

9.3. Que se observe que durante a vigência do contrato se utilizará preferencialmente máquinas e equipamentos que **reduzam a geração de resíduos industriais, produtos que economizam água e energia, atóxico e com madeira proveniente de reflorestamento**.

9.4. Que se observe que durante a vigência do contrato se utilizará preferencialmente **embalagens compactas, fornecedores do município, produtor local, produtos educativos que levam à conscientização ambiental**, buscando ainda reduzir ao máximo a emissão de poluentes na natureza.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	254
Rubrica	

9.5. Que se observe que os óleos lubrificantes substituídos serão corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

9.6. Que se observe que durante a vigência do contrato se utilizará preferencialmente produtos **recicláveis, biodegradáveis, com possibilidade para o reuso, considerando nesse sentido, os exemplos de produtos sustentáveis constantes do Art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:**

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.7. Que se observe que durante a vigência do contrato **não utilizará formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas** originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

9.8. Que se observe que durante a vigência do contrato só utilizará **pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio** admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

9.9. Que se observe que se contratada a empresa **efetuará o recolhimento e a destinação final ambientalmente** adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados e/ou fornecidos.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. É facultado ao licitante a realização de visita técnica caso seja do seu interesse, no local da prestação de serviços, a fim de vistoriar e tomar conhecimento das instalações e recursos do ambiente das unidades onde serão instalados os equipamentos e/ou executados os serviços.

10.2. A visita técnica deverá ser agendada junto a Subsecretaria de Governança e Gestão de Tecnologia e Sistemas de Informação na Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá ou através do e-mail ssi.adm@marica.rj.gov.br, a ser realizada após a publicação do edital, no antepenúltimo e penúltimo dia anterior a licitação.

10.3. Caso não seja do interesse por parte da licitante na realização da visita técnica, esta deverá entregar declaração de declínio assumindo a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	255
Rubrica	

11. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A planilha orçamentária apresentada pela LICITANTE é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da LICITANTE, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação;

11.2. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto. Além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás imprescindíveis à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;

11.3. Todos os custos dos materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento deste presente item;

11.4. Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA terá a concordância tácita de todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior, por parte da CONTRATADA, sobre divergências entre os mesmos.

11.5. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada obrigatoriamente pelo representante legal das LICITANTES, com preço por item em Real (R\$) com prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura da presente licitação, a ser prevista no edital do certame.

11.6. Não será utilizado para pagamentos desta contratação verbas oriundas de repasses de verbas de convênio com a União.

11.7. Nos casos em que a licitação o item se limitar ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá ser imposto à regra descrita no Art. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, proporcionando exclusividade de participação a microempresa e empresas de pequeno porte, atendendo o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93. Para os itens acima de R\$ 80.000,00 limita-se o percentual de 25%.**

11.8. As propostas deverão obrigatoriamente conter **marca e modelo** dos equipamentos fornecidos. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste edital se dará mediante avaliação da documentação técnica integrante da proposta apresentada, que consistirá de **catálogos, manuais ou publicações oficiais e originais dos respectivos fabricantes.**

11.9. Serão aceitas, para efeito de **comprovação** de características técnicas, endereços de sítios Internet que contenham as informações solicitadas, os quais serão consultados no momento da validação das propostas, sendo de responsabilidade da licitante informar corretamente tais endereços.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor estimado será observado após a cotação de preços realizada pela Coordenação de Compras.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da futura contratação correrá à conta do orçamento vigente pelo programa de Modernização e Manutenção do Parque Tecnológico.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material e/ou serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	256
Rubrica	

15. DO REAJUSTE

15.1. O reajuste contratual se dará através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, quando solicitado, a contar da data da formulação das propostas.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (válidos para os itens 1 e 2), haja vista que os referidos serviços são de natureza contínua.

16.2. Já os itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 tratam-se de materiais/serviços de entrega imediata, realizada em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.

16.2.1. Na hipótese de prorrogação extraordinária dos itens 3,4,5,6,7 e 8, dar-se-á na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. A CONTRATADA deverá oferecer a garantia de 12 (doze) meses dos serviços fornecidos e de 48 meses dos materiais fornecidos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maricá:

18.1. Observar o cumprimento das declarações firmadas pela CONTRATADA quanto a habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato;

18.2. Designar 03 (três) gestores da Prefeitura da Cidade de Maricá, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;

18.3. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;

18.4. Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal;

18.5. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato;

18.6. Manifestarem-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento dos materiais solicitados, obriga-se a:

19.1. Responsabilizar-se integralmente, com boa-fé e zelo pelas atitudes comprometidas através das declarações apresentadas para habilitação e qualificação técnica da licitação;

19.2. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	257
Rubrica	

19.3. Fornecer todos os materiais especificados, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos;

19.4. Controlar, juntamente com o preposto da Subsecretaria de Gov. Gest. de Sistemas de Informação, a qualidade dos materiais;

19.5. Quando o convocado, se não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.6. O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

19.7. Na nota fiscal deverá constar a especificação e os valores unitários dos serviços prestados.

19.8. O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

19.9. Correrá por conta exclusiva da empresa vencedora desse certame licitatório a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços, bem como com as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pela PMM e não resolvido pelo Telessuporte.

19.10. Os preços dos serviços ofertados deverão ser fornecidos em reais, já incluídos todos os impostos e taxas pertinentes.

19.11. A empresa vencedora do certame licitatório, juntamente com o Fabricante, deverá garantir que os serviços disponibilizados desempenham todas as funções e especificações previstas nos manuais técnicos e obedecem a todas as normas de utilização estipuladas.

A empresa vencedora do certame licitatório prestará toda orientação técnica necessária para a perfeita utilização dos serviços, para obtenção do máximo desempenho deste durante o período contratual.

19.12. Declaração de quando contratada, não sendo fabricante, apresentará carta específica do fabricante, que está autorizado a comercializar e prestar serviços com os produtos de sua fabricação, com firma reconhecida, de acordo com as especificações do termo de referência.

19.13. Declaração de quando contratada, não sendo fabricante, apresentará carta do FABRICANTE comprovando que seus técnicos foram treinados e estão aptos a prestar suporte de garantia técnica.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar parcialmente ou totalmente os serviços a ela adjudicados.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade dos materiais entregues pelos membros designados pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio da comissão de fiscalização designada para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, na execução e responsabilidades de sua atividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	258
Rubrica	

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública, pelo prazo de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, Edital e Termo de Referência, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:

22.1.1. Descumprir as atitudes firmadas através das declarações apresentadas para habilitação e qualificação técnica da licitação, como sendo obrigatórias quando contratada.

22.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.3. Se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não entregar o objeto do CONTRATO, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011.

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

22.1.6. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO.

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

22.1.8. Cometer fraude fiscal.

22.1.9. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

22.1.10. Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.

22.2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este CONTRATO, inclusive:

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

22.2.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.2.1. Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito no Itens acima, decorre da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CONTRATANTE, decorrente dos atrasos;

22.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

22.2.2.2.1. Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos PRODUTOS.

22.2.2.2.2. Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela FISCALIZAÇÃO.

22.2.2.2.3. Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da FISCALIZAÇÃO.

22.2.2.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

22.2.3. Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos.

22.2.3.1. A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

22.2.3.2. A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação da parcela não entregue conforme cronograma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	259
Rubrica	

22.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

22.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

22.2.7. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total da parcela do Contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da parcela do Contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

22.2.8. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

22.2.9. A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 25.3, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

22.2.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

22.2.11. As aplicações das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.

22.2.12. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

22.2.13. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

22.2.14. A multa prevista no item 25.3 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	260
Rubrica	

22.2.15. Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

22.2.16. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

23. PLANILHA DETALHAMENTO DE CUSTOS

tem	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Quant.	Valor/Mês	Valor Ano
	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupo Gerador		Mês	12	R\$ -	R\$ -
	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Nobreak		Mês	12	R\$ -	R\$ -
	Nobreak 20 Kva com módulo de baterias		Unid.	2	R\$ -	R\$ -
	Quadro de Comutação Automática		Unid.	1	R\$ -	R\$ -
	Quadro Elétrico de Alimentação e Bypass		Unid.	1	R\$ -	R\$ -
	Quadro de Distribuição Elétrica		Unid.	1	R\$ -	R\$ -
	Serviço de Instalação Elétrica Trifásica		Unid.	1	R\$ -	R\$ -
	Nobreak 1 Kva		Unid.	27	R\$ -	R\$ -
	TOTAL				R\$ -	R\$ -

Os itens 1 e 2 tratam-se de serviço a ser pagos mensalmente.

Os itens 3, 4, 5, 6 e 8 tratam-se de aquisição de material.

O item 7 trata-se de serviço a ser pago em uma única parcela.

24. MÉMORIA DE CÁLCULO

Item 1 – Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para o Gerador que fornece energia elétrica às cargas críticas e de circuitos do Data Center da Prefeitura.

Item 2 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para o Nobreak que fornece energia elétrica às cargas críticas e de circuitos do Data Center da Prefeitura.

Item 3 – Substituir o Nobreak constante no Datacenter da PMM.

Itens 4, 5, 6 e 7 – Datacenter PMM

Item 8 -

CRAS Região Oceânica	Avenida Maísa Monjardim, Lt.05/Qd.195	Cordeiro
Escola Municipal Alcione S.R.	Estr. de Bambuí	Bambuí



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	261
Rubrica	

da Silva		
Escola Municipal Amanda Peña de A. Soares	Estr. de Ponta Negra-nº118- Bananal	Ponta Negra
Escola Municipal Brasilina Coutinho	Estr. Comandante Celso-s/n- Lagarto	Ponta Negra
Escola Municipal Estrelinhas do Amanhã	Rua Adelaide Bezerra- Centro	Centro
Escola Municipal João da Silva Bezerra	Praça Ana Ferreira 01 (Divinéia) Barra	Barra
Escola Municipal João Pedro Machado	Rodov. Amaral Peixoto km38-Manoel Ribeiro	Espraia do
Escola Municipal Lúcio Thomé Guerra Feteira	Estr. de Cordeirinho s/n-Cordeirinho	Cordeirinho
Escola Municipal Marilza	Rua Centro e Sete, 10, Cordeirinho - loteamento Marinelandia	Guaratiba
Escola Municipal Pedro Augusto de A. Costa	Estr. do Espraiaado, s/n- Espraiaado	Espraia do
Escola Municipal Profº Dilza da Silva Sá Rego	Estr. de Jaconé	Jaconé
Escola Municipal Reginaldo D. dos Santos	Estrada de Ponta Negra s/n-Ponta Negra	Ponta Negra
Escola Municipal Tatiana Chagas Memória	Rua 04, lote 13, quadra E- Guaratiba	Guaratiba
Escola Municipal Trenzinho da Esperança	Estrada de Guaratiba	Guaratiba
Ordem Pública e Gabinete Institucionais	R. Barão de Inoa - Eldorado, Maricá - RJ, 24942-395	Centro
Hospital Municipal Conde Modesto Leal c/ Wifi	Rua Domicio da Gama nº 433- centro	Centro
Posto de Saúde Central	Rua Climarco Pereira nº375- centro	Centro
Posto de Saúde da Família Bambuí (PSF Bambuí)	Av. do Contorno s/n- Bambuí	Bambuí
Posto de Saúde da Família Barra (PSF Barra)	Rua4, lote 3, quadra 0-Barra de Maricá	Barra
Posto de Saúde da Família Espraiaado (USF Espraiaado)	Estrada Espraiaado	Espraia do
Posto de Saúde da Família Guaratiba (PSF Guaratiba)	Rua Beira da lagoa s/n – Guaratiba	Guaratiba
PSF MARINELÂNDIA (CORDEIRINHO)	Rua 9, Quadra 15, Cordeirinho	Cordeirinho
Secretaria de Educação	Rua Barcelar da Silva Bezerra, nº105-Boa Vista	Centro
Wifi - Praça Nossa Senhora das Graças	Av. Pref. Artuzinho Rangel	Ponta Negra
Wifi - Praça de Bambuí	Estr. Antonio Calado	Bambuí
Wifi - Praça Guaratiba	Av. Reginaldo Zeidam	Guaratiba
Wifi - Praça Barra	Rua Um	Barra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	262
Rubrica	

25. DA APROVAÇÃO

EQUIPE DE ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO

Maricá, 28 de outubro de 2021.

<p>_____ Lucas Martins Ferreira Matr.: 107371 Subsecretaria de Gov. Gest. de Sistemas de Informação</p>	<p>_____ Alan dos Santos Amaral Matr.: 106185 Subsecretaria de Gov. Gest. de Sistemas de Informação</p>	<p>_____ Bruno Magalhães da Silva Matr.: 106184 Subsecretaria de Gov. Gest. de Sistemas de Informação</p>
---	---	---

Leonardo Oliveira Alves

Mat.: 106014

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: [XXXXXXX]

CONTRATADA: [XXXXXX]

CONTRATANTE: [XXXXXX]

ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇO Nº: <OS9999>

DATA DA EMISSÃO: <dia> de <mês> de <ano>.

SOLUÇÃO
DE TI

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

tem	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>		
..				
TOTAL DE ITENS				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	263
Rubrica	

Por este instrumento, atestamos para fins que os serviços (ou bens), relacionados acima, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 10 (dez) dia, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO

CONTRATANTE

CONTRATADA

<nome do fiscal técnico do contrato>

<nome do preposto>

Matr.: <nº da matrícula>

CPF: <nº do CPF do preposto>

Local, <dia> de <mês> de <ano>

Local, <dia> de <mês> de <ano>

ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente a Contratada que os serviços prestados ou os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº [XXXXXXXX]

CONTRATADA: [XXXXXX]

CONTRATANTE: [XXXXXX]

ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇO Nº:
<XXXXXXXX>

DATA DA EMISSÃO: <dia> de <mês> de
<ano>.

SOLUÇÃO
DE TI

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

tem	Descrição de Produto e Serviço	Métric a	Quan tidade	To tal
	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	264
Rubrica	

.		outra>		
..				
TOTAL DOS ITENS				

Por este instrumento, atestamos para fins que os serviços e/ou bens integrantes acima identificados, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

DE ACORDO

<nome do fiscal técnico do contrato>

Matr.: <nº da matrícula>

Local, <dia> de <mês> de <ano>

<nome do fiscal requisitante do contrato>

Matr.: <nº da matrícula>

Local, <dia> de <mês> de <ano>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	265
Rubrica	

ANEXO IV

A – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MARICÁ E _____

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, Centro, Maricá, CNPJ nº _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, Sr. _____ (qualificar) e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR) resolvem celebrar o presente CONTRATO DE _____, conforme autorizada no processo administrativo nº _____, oriundo da licitação sob a modalidade _____ n.º _____/_____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto _____, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo _____) bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de _____, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da CONTRATADA: a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	266
Rubrica	

Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo _____ (_____) _____, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo único.** O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR) **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: _____; Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho: _____; Nota de Empenho: _____. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ____ (____) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo **MUNICÍPIO** sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ____ (____) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	267
Rubrica	

CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo ____, **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá ser realizado por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”. **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9780/2020
Data do Início	15/07/2020
Folha	268
Rubrica	

quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 158/2018. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. **Parágrafo único** - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** - Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

A assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO. **Parágrafo primeiro** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 -

2 -

MARICÁ